

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO**

Contrato ARAAL n.º 3/2009 de 27 de Março de 2009

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Maria Lina Pires Sousa Mendes, e a Câmara Municipal de S. Roque do Pico, adiante designada por CMSRP, representada pelo seu Presidente Luís Filipe Ramos Macedo Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º, alínea *b*) do número 1 e número 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2009, de 16 de Janeiro, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto de contrato)

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista à construção da EB1/JI de S. Roque do Pico.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1- O valor total do investimento é de € 1 394 194,51 (Um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e quatro euros e cinquenta e um cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SREF a participação de € 209 129,18 (Duzentos e nove mil cento e vinte e nove euros e dezoito cêntimos), o que corresponde a 15% do total do investimento não coberto pelo PROCONVERGENCIA.

2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecto à SREF: Capítulo 40 — Despesas do plano; Programa 1; Projecto 0.1; Acção 01.01.03 — “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo”; Classificação Económica 08.05.02.Y

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMSRP será efectuado de acordo com a recepção da documentação comprovativa da despesa efectuada, sendo a última tranche efectuada após a recepção do relatório final da obra.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMSRP, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;

- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMSRP, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMSRP quando detecte que tal não está a acontecer.

2- À CMSRP compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SREF os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREF, a que se refere a Cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSRP obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo

a SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSRP.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREF até 31 de Dezembro de 2009, sob pena de resolução do contrato.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSRP e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

3- Caso se verifique da parte da SREF um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMSRP exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

16 de Março de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*. - O Presidente da Câmara Municipal de S. Roque do Pico, *Luís Filipe Ramos Macedo Silva*.